

MOMENTO INTEGRIDADE

COMPARTILHAMENTO DE SENHAS É CRIME!

O servidor público que compartilha sua senha pessoal com outra pessoa está cometendo infração funcional, podendo responder civil, penal e administrativamente.

É DEVER DO SERVIDOR PÚBLICO:

OBSERVAR AS
NORMAS LEGAIS E
REGULAMENTARES

GUARDAR SIGILO
SOBRE ASSUNTO DE
REPARTIÇÃO



IMPORTANTE

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o compartilhamento de senhas pode resultar em:

- ▶ Pena de detenção (de seis ou até dois anos) - violação de sigilo funcional
- ▶ Multa - se o fato não constitui um crime mais grave
- ▶ Reclusão (de dois a seis anos e multa) - se a ação ou omissão resultar em dano à Administração Pública

O ERRADO É ERRADO, MESMO QUE TODO MUNDO ESTEJA FAZENDO.

O CERTO É CERTO, MESMO QUE NINGUÉM ESTEJA FAZENDO.

Tem denúncia? Fale com a Ouvidoria-Geral do MME, por meio do FALA.BR. Leia o QR Code ao lado



A mudança para se alcançar a cultura de integridade pública começa em cada um de nós



Boletim Integridade chama atenção para o compartilhamento de senhas

Informativo faz alerta aos servidores públicos sobre os riscos de compartilhar senhas pessoais com terceiros

Nesta semana, a nova edição do Boletim Momento Integridade alerta para o compartilhamento de senhas, prática considerada ilegal pela legislação brasileira. O servidor público que compartilha sua senha pessoal com outra pessoa comete infração funcional e pode responder por tudo que fizerem em seu nome. Tal proibição é expressa nas Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 8.429/1992, além do Decreto nº 2.848/1940.

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, é dever do servidor público:

- Observar as normas legais e regulamentares;
- Guardar sigilo sobre assunto de repartição.

Em caso de compartilhamento de senhas pessoais, o servidor público pode responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa.

Vale lembrar que o Código Penal Brasileiro proíbe o compartilhamento de senhas quando se trata de violação de sigilo funcional, com pena de detenção, de seis meses ou até dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave, podendo agravar para a pena de reclusão, de dois a seis anos e multa, se da ação ou omissão resultar em dano à Administração Pública.

SIGA NOSSAS REDES !

-  minaseenergia
-  minaseenergia
-  Minas_Energia
-  MME-Brasil
-  ministeriominaseenergia

gov.br/mme
comunicamme@mme.gov.br

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO